

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.929.155-8

DATA: 04/05/22

PARECER CEE/CEMEP Nº 447/22

APROVADO EM 18/08/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: Denúncia de funcionamento de polos de Educação a Distância do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, município de Campo Mourão, mantido pelo Centro Educacional Santon Ltda., funcionando sem credenciamento, nos municípios de Guarapuava e Pinhão.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Denúncia de funcionamento de polos de Educação a Distância do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, município de Campo Mourão, mantido pelo Centro Educacional Santon Ltda., funcionando sem credenciamento, nos municípios de Guarapuava e Pinhão. Determinação à Seed/PR para constituir Comissão de Sindicância.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava que pelo Ofício n.º 25/2022, de 04/05/22, que trata de denúncia de funcionamento de polos de Educação a Distância do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, município de Campo Mourão, mantido pelo Centro Educacional Santon Ltda., funcionando sem credenciamento, nos municípios de Guarapuava e Pinhão.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação a Distância pela Resolução Secretarial n.º 399/20, de 06/02/20, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 708/19, de 03/12/19, pelo prazo de cinco anos de 11/02/20 a 11/02/25, com a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a distância, concedida pelo prazo de dois anos, de 11/02/20 a 11/02/22.

A Comissão de Verificação Especial, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, Departamento de Normatização Escolar,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.929.155-8

Coordenação de Estrutura e Funcionamento - SEED/DPGE/DNE/DLE/CEF analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação Especial e encaminharam o protocolado a este Conselho.

II - MÉRITO

Trata-se de denúncia de funcionamento de polos de Educação a Distância do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, município de Campo Mourão, mantido pelo Centro Educacional Santon Ltda., funcionando sem credenciamento, nos municípios de Guarapuava e Pinhão - NRE de Guarapuava.

A Comissão de Verificação Especial, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Comissão de Verificação Especial, designada pelos Atos Administrativos nº 24/2022 de 12/04/22 e 25/2022 de 19/04/2022 do Chefe do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, compareceu nas empresas Unipe / Vital Net no município de Guarapuava, e Instituto Inspirar no Município de Pinhão para verificação referente ao Pronto Atendimento da Ouvidoria nº 45016/2022, e denúncia via telefone sobre a validade dos cursos ofertados pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos conforme segue os relatos:

Polo Guarapuava

Segundo o Pronto Atendimento da Ouvidoria nº 45016/2022, a Empresa Vital Net, oferta o Ensino Médio a Distância, conforme propaganda abaixo:



A

de

CEJA POLO DE GUARAPUAVA!!

Conclusão do ensino fundamental e médio em apenas 12 meses!

[CONVERSAR COM A EMPRESA](#)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.929.155-8

Consta um Protocolado nº 16.497.710-2, referente ao Credenciamento de Polo para oferta de Educação a Distância, do CEJA, mantida pelo Centro Educacional Santon LTDA, com data de cadastro no Sistema e-protocolo digital, de 27/03/2020, sendo que o andamento inicial foi em 03/03/2021. O processo encontra-se com cota, emitida pelo do NRE Guarapuava, na Instituição CEJA desde de 22/03/2021. (...)

Em verificação *in loco*, a comissão observou o funcionando de forma irregular, oferecendo matrículas, para o curso de EJA a distância, sem o devido Credenciamento de Polo. Ao chegar na empresa Vital Net, a comissão foi recepcionada pela Senhora Sueli Aparecida Binde, responsável pelo Polo em Guarapuava, onde nos relatou, conforme ATA nº 01/22, que:

- a) não existe um contrato de parceria com o CEJA;
- b) somente realiza matrículas via Sistema próprio do CEJA;
- c) não tem contato com os alunos;
- d) **o curso é ofertado 100% online;**
- e) desconhece a existência do processo de Credenciamento de Polo e que o mesmo em trâmite com cota a ser cumprida desde março de 2021. (grifos nossos)

A comissão orientou a regularização para a oferta de matrículas e a retirada das propagandas equivocadas referente a oferta da EJA. Segue copia da ATA, Ato Administrativo e da notificação. (...)

NOTIFICAÇÃO

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, no uso de suas atribuições e atendendo a legislação vigente, NOTIFICA o Centro Educacional Santon LTDA, Mantenedora do CEJA Polo Guarapuava, NRE Guarapuava, para enviar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento desta notificação os documentos para prosseguimento do Protocolado nº 16.497.710-2, referente ao Credenciamento para oferta de Polo da Educação a Distância. Em verificação *in loco* foi constatado a oferta de matrículas, em descumprimento a Deliberação 03/13.

CEJA Polo Pinhão

Em 11 de abril de 2022, o Setor de Documentação Escolar recebeu denúncia por ligação telefônica, onde a solicitante relatou ter feito a EJA, 100% online, realizou a matrícula no Instituto Inspirar, no município de Pinhão, e questionou a validade do histórico escolar, após o telefonema encaminhou via whatsapp para averiguação os documentos abaixo. Observamos que o nome e os dados da solicitante foram preservados. (...)

Segue boleto bancário, onde podemos observar no item pagador, consta CEJA Pinhão, abaixo do nome do (a) aluno (a): (...)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.929.155-8

Após recebimento do mesmo o Setor de Documentação Escolar, encaminhou o histórico para análise da SEED/DNE/CDE, da qual obteve-se a seguinte resposta:

Bom dia,

- 1) Informamos que está em trâmite o protocolado 17.133.401-2, que trata do pedido de Reconhecimento do Ensino Médio para oferta da Educação à Distância, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos à Distância e a convalidação dos Atos Escolares praticados pela instituição de ensino CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos - EM, desde 01/10/2018, do Município e NRE de Campo Mourão.
- 2) A referida instituição de ensino, ainda não enviou os Relatórios Finais para a SEED/CDE, tendo em vista que, ainda não solicitou a autorização do uso de aplicativos como Ficha Individual, Relatórios Finais a serem enviados para esta coordenação e Histórico Escolar.
- 3) De acordo com o item anterior, nenhum Histórico Escolar pode ser emitido, tendo em vista não haver modelo aprovado por esta coordenação.

At. te,

Observamos que consta o Protocolado nº 16.786.501-1, referente ao Credenciamento de Polo para oferta de Educação a Distância, do CEJA, mantida pelo Centro Educacional Santon LTDA, com data de cadastro no Sistema e-protocolo digital, de 04/08/2020, sendo que o andamento inicial foi em 10/05/21, o processo encontra-se na Instituição CEJA com cota para cumprimento de 13/09/21, da CEF/SEED. Segue Despacho:

DESPACHO

Solicitamos Relatório Complementar de acordo com a Deliberação 01/2007 e 03/2013 CEE/PR.

- Apresentar Docentes com curso de tutoria em EAD. Como foi apresentado declaração de matrículas dos docentes cursando EAD, favor providenciar declaração do mantenedor se responsabilizando pelos docentes que ainda estão em curso;
 - Apresentar Curso de Tutoria (EAD) do Coordenador,
 - Apresentar espaço físico para Biblioteca, com informações sobre o acervo bibliográfico;
 - Apresentar espaço para Laboratório de Biologia e materiais, separado das salas de aula;
 - Para aulas de Educação Física, foi informado que seriam em ambientes públicos, relatar o local, apresentar cronograma e ciência dos alunos;
 - Providenciar novo contrato de locação vigente e em nome da instituição. O contrato de locação está vencido e não está no nome da Instituição
 - Apresentar Cartão CNPJ em nome da Instituição CEJA;
 - Apresentar Laudo da Vigilância Sanitária, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento em nome da instituição/CEJA e com os códigos de acordo com o CNAE (8520-1/00 - Ensino Médio);
- Após, retorne-se a CEF/SEED, para prosseguimento

Na data de 19/04/22, a Comissão de Verificação, compareceu ao CEJA Polo Pinhão, sendo recepcionados pelo Senhor Júnior da Cunha do Vale, responsável pelo Instituto Inspirar, empresa parceira do CEJA, onde é ofertada a EJA a distância, o mesmo nos relatou que:

- a) possui um contrato com a Senhora Jéssica, responsável pelo CEJA de Campo Mourão;
- b) **ofertam na modalidade EJA, o Ensino Fundamental com prova presencial, e o Ensino Médio 100% on line;** (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.929.155-8

- c) não tem contato com os alunos do Ensino Médio pois os mesmos não frequentam a Instituição;
- d) as matrículas são via Sistema próprio;
- e) desconhecimento da ausência do Credenciamento de pólo no município de Pinhão.

A Instituição através de sua mantenedora foi notificada para no prazo de 15 dias úteis inserir a documentação faltante no protocolado, e que sem o Credenciamento de Polo não pode efetuar matrícula e conseqüentemente emitir documentação escolar. Segue Ato Administrativo, ATA e notificação:

Observamos que o CEJA Campo Mourão não tem autorização do Ensino Fundamental, porém como já citado acima, está ofertando no município de Pinhão.

Destaca-se que no ano de 2021, o NRE de Guarapuava recebeu denúncia sobre o funcionamento irregular do CEJA Polo Pinhão, na ocasião, a comissão de verificação, foi designada pelo Ato Administrativo nº 15/2021, de 07/05/2021 da Chefia do NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE Guarapuava, e constatou que já havia a intenção de oferta, e orientou a Instituição a protocolar a solicitação de Credenciamento de Polo, gerando desta forma, o protocolo nº 16.786.501-1, supracitado.

Diante das constatações, denunciamos à CEF/SEED, as atividades do CEJA que ocorrem de forma irregular nos municípios de Guarapuava e Pinhão.

A Chefe do Departamento de Normatização Escolar/Seed encaminhou o protocolado a este Conselho, informando:

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a esse Conselho Estadual de Educação o protocolado nº. 18.929.155-8, referente denúncia encaminhada pelo NRE de Guarapuava, em relação ao CEJA – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO, com sede a Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 2091, cidade de Campo Mourão, em relação a oferta do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, sem possuir polo credenciado no referido NRE.

Em 23/02/2021, através do Parecer nº 01/2021 – CEE/PR, após denúncia encaminhada pelo NRE de Loanda, o Conselho Estadual de Educação solicitou ao NRE de Campo Mourão que fosse aplicado a instituição de ensino o disposto na alínea (a), inciso I, do artigo 75 da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A referida instituição de Ensino, possui o protocolado nº 17.133.401-2 que tramita atualmente neste Conselho Estadual de Educação, no qual solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados desde 01/10/2018, na modalidade Educação de Jovens e Adultos à Distância.

Diante do exposto, considerando a presente denúncia apresentada pelo NRE de Guarapuava e o fato do CEJA – CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO, já ter sido objeto de denúncia anteriormente, conforme o Parecer nº 01/2021 – CEE/PR, esta SEED/DPGE/DNE/CEF, encaminha o presente protocolado para análise e Parecer deste egrégio Conselho Estadual de Educação, em relação aos fatos apresentados.

Sem mais para o momento, antecipamos votos de estima e consideração.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.929.155-8

O protocolado foi encaminhado à Assessoria Técnica/CEE/PR que, pela Informação n.º 08, de 07/07/22, assim se manifestou:

O protocolado em epígrafe refere-se ao Ofício n.º 25/2022, assinado pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação (NRE) de Guarapuava, em 04 de maio de 2022, pelo qual encaminha ao Secretário de Estado da Educação e do Esporte, Relatório de Verificação Especial in loco e documentos referentes à denúncia recebida por aquele NRE. Os autos foram encaminhados para o Departamento de Normatização Escolar – DNE/SEED, que por sua vez o reencaminhou ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) por meio de Ofício (fl. 19).

Além dos ofícios, constam nos autos cópias dos Atos Administrativos, assinados pelo Chefe do NRE de Guarapuava, em que institui uma Comissão de Verificação nos citados estabelecimentos de ensino; Relatório Circunstanciado de Verificação Especial e outros documentos relativos à denúncia.

Conforme Relatório, foi designada uma Comissão de Verificação Especial para aferir denúncias recebidas pelo Pronto Atendimento da Ouvidoria do NRE de Guarapuava, n.º 45016/2022, além de denúncia por telefone sobre a validade dos cursos ofertados pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA-EM, Polo de Guarapuava, mantido pelo Centro Educacional Santon Ltda, município de Guarapuava (fls. 1-15). Segundo o Relatório, em 04/04/2022, a Comissão designada pelo Ato n.º 24/2022, dirigiu-se até o local (empresa Vital Net), em que constataram que o referido Centro de Educação está funcionando de forma irregular.

A Comissão relata que foram recebidos pela Sra. Sueli Aparecida Binde, responsável pelo Polo em Guarapuava, a qual informou que não existe contrato de parceria com o CEJA, que as matrículas são realizadas via Sistema próprio do CEJA, que não há contato com os alunos e ainda que o curso é ofertado 100% on-line.

Acrescentou desconhecer a existência de processo de credenciamento de Polo. No mesmo relatório, a Comissão de Verificação apontou que consta o Protocolado n.º 16.497.710-2, referente ao credenciamento de Polo para oferta de Educação a Distância do CEJA-EM, mantida pelo Centro Educacional Santon Ltda, com data de cadastro no Sistema e-Protocolo digital de 27/03/2020, tendo iniciado em 03/03/2021, e atualmente encontra-se no Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Guarapuava para a juntada de documentos solicitados por aquele departamento. Nesse contexto, a Comissão orientou os representantes da instituição para que fossem retiradas as propagandas referentes à oferta da EJA e sobre a regularização para a oferta de matrículas, conforme ata (fl.14).

Em 13 de abril de 2022, o Chefe do NRE de Guarapuava emitiu uma notificação ao Centro Educacional Santon Ltda, mantenedora do CEJA Polo de Guarapuava para enviar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos pelo SEF/NRE para dar prosseguimento ao Protocolado n.º 16.497.710-2, referente ao credenciamento para a oferta de Polo Educação a Distância, considerando que durante a visita foi constatado o descumprimento da Deliberação n.º 03/13 CEE/PR em relação à oferta das matrículas.

No Relatório em questão, a Comissão mencionou que também recebeu denúncia por meio telefônico sobre o Instituto Inspirar, no município de Pinhão, momento em que a denunciante questionou a validade do Histórico Escolar emitido por aquele CEJA.

Relata ainda que a denunciante encaminhou cópia do referido documento e cópia do boleto bancário que foram encaminhados para o setor responsável



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.929.155-8

para análise. Aponta em seu relatório que há o Protocolado n.º 16.786.501-1, referente ao Credenciamento de Polo para oferta de Educação a Distância no município de Pinhão, do CEJA, mantido pelo Centro Educacional Santon Ltda, com data de cadastro no sistema e-Protocolo digital de 04/08/2020, tendo iniciado os trâmites em 10/05/2021, e atualmente encontra-se na Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED para informações e juntada de documentos solicitados por aquela coordenação.

Conforme relatório, em 19/04/2022, a Comissão de Verificação, designada pelo Ato n.º 25/2022, dirigiu-se até o local, sendo recepcionados pelo Senhor Júnior da Cunha do Vale, responsável pelo Instituto Inspirar, empresa parceira do CEJA, onde é ofertado o Ensino Médio, na modalidade EJA a distância, momento em que o representante da instituição de ensino relatou que possui um contrato com o CEJA de Campo Mourão, com oferta da EJA no Ensino Fundamental, com prova presencial, e Ensino Médio, sendo 100% on-line, não havendo contato com alunos desta etapa de ensino. As matrículas são realizadas por Sistema Próprio, desconhece ausência do credenciamento do Polo do município de Pinhão em que constataram que o referido Centro de Educação está funcionando de forma irregular.

De acordo com a Comissão, a mantenedora foi notificada para no prazo de 15 dias providenciar a documentação faltante, que sem o Credenciamento de Polo não pode efetuar matrícula e, conseqüentemente, emitir documentação escolar.

A Comissão destaca que no ano de 2021, o NRE de Guarapuava já havia recebido denúncia sobre o funcionamento irregular do CEJA Polo Pinhão. Na ocasião, a comissão de verificação foi designada pelo Ato Administrativo n.º 15/2021, de 07/05/2021, pelo Chefe do NRE de Guarapuava, que orientou a Instituição a protocolar a solicitação de Credenciamento de Polo, resultando no Protocolo n.º 16.786.501-1.

A Comissão relata que foram recebidos pela Sra. Sueli Aparecida Binde, responsável pelo Polo em Guarapuava, a qual informou que não existe contrato de parceria com o CEJA, que as matrículas são realizadas via Sistema próprio do CEJA, que não há contato com os alunos e ainda que o curso é ofertado 100% on-line.

Acrescentou desconhecer a existência de processo de credenciamento de Polo no município de Pinhão. Nesse contexto, a Comissão aponta em seu Relatório que as atividades do CEJA ocorrem de forma irregular nos municípios de Guarapuava e Pinhão e os autos foram encaminhados à CEF/SEED. Em 11 de maio de 2022, o Chefe do Departamento de Normatização Escolar (DNE/SEED) encaminhou o presente protocolado a este Órgão, esclarecendo que, por meio do Parecer n.º 01/2021 – CEE/CEMEP/PR, restou estabelecido no voto do Relator a aplicação do disposto na alínea (a), inciso I, do artigo 75 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, ao Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio de Campo Mourão, em face do descumprimento das normas educacionais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

No mesmo expediente, informa que a referida instituição de Ensino possui o Protocolado n.º 17.133.401-2, que tramita atualmente neste Conselho Estadual de Educação, no qual solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados desde 01/10/2018, na modalidade Educação de Jovens e Adultos à Distância.

Nesse contexto, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Técnica para análise e manifestação.

É o Relatório.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.929.155-8

Mérito

Este protocolado trata de denúncias de irregularidades de funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, Polos de Guarapuava e Pinhão, com Relatório de Verificação *in loco*.

Os autos informam que os estabelecimentos de ensino denominados não detêm os atos regulatórios específicos e essenciais concedidos pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para oferecer os cursos descritos. Cumpre-nos esclarecer que a concessão dos atos regulatórios no estado do Paraná está atrelada ao atendimento das legislações vigentes constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013. Para além, caso a oferta seja em EJA, faz-se necessário incluir a Deliberação CEE/PR n.º 10/2021 e a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, específica para a oferta da Educação a Distância.

De acordo com o Artigo 4º da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Os atos regulatórios são obrigatórios e devem ser precedidos de verificação das condições de funcionamento das instituições de ensino e dos respectivos cursos em funcionamento ou a serem ofertados, e têm prazos definidos, com renovações periódicas, após regular processo administrativo, nos termos desta Deliberação.

Ao representante legal de cada instituição de ensino, pública ou privada, cabe a responsabilidade de formalizar o pedido referente aos atos regulatórios por meio de requerimento e seguindo o roteiro específico para cada modalidade de ensino prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, bem como anexar os documentos solicitados pelos departamentos que analisam a matéria.

Importa ressaltar que documentos escolares expedidos por instituições de ensino que não estiverem com os Atos legais em consonância com o exigido pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná não terão validade, podendo acarretar prejuízos aos alunos e o prosseguimento dos estudos.

Assim, aquelas instituições de ensino que não possuem os atos regulatórios de credenciamento para a oferta da Educação a Distância, nos termos da citada Deliberação, encontram-se em situação irregular perante o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 63. As irregularidades consistem em omissão ou ações contrárias às normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, relativas ao funcionamento de instituição de ensino e aos cursos por ela ofertados.

Por sua vez, a Deliberação CEE/CP n.º 11/2021, que estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, assim dispõe:

Art. 13. A oferta de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância (EaD), pelas instituições de ensino públicas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do próprio Sistema.

§ 1º As ofertas de que tratam o caput devem atender ao disposto nas normas definidas pelo CEE/PR.

§ 2º O credenciamento original da instituição de ensino para atuar na modalidade Educação a Distância, a autorização de funcionamento de

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.929.155-8

cursos, programas e etapas da Educação Básica serão concedidos mediante manifestação do CEE/PR e têm validade para atuar apenas neste Estado.

Para a oferta da EJA, necessário atender o contido na Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que trata das normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 17. A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

I- concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma instituição de ensino;

II- concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político-Pedagógico (PPP) unificado;

III- integrada, que resulta de um Currículo pedagógico que incorpora os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as possibilidades das redes de ensino, das instituições e das singularidades dos estudantes.

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica sugere que o presente protocolo seja remetido à Assessoria Técnico-Pedagógica para as tramitações de praxe com vistas à distribuição do processo à Câmara pertinente deste Colegiado, *in casu*, à CEMEP, para ciência e providências que entender pertinentes.

Da análise do protocolado constata-se que o Centro de Educação para Jovens e Adultos CEJA, do município de Campo Mourão está ofertando cursos do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância sem ter o credenciamento e autorização para funcionamento nos municípios de Guarapuava e Pinhão.

Destaca-se que a referida instituição de ensino foi credenciada e autorizada a funcionar com a oferta do Ensino Médio, EJA, a distância, no entanto, está ofertando também o Ensino Fundamental.

Este Conselho, recebeu anteriormente denúncia do NRE de Loanda, de oferta irregular da mesma instituição de ensino, atuando no município de Loanda e pelo Parecer CEE/CEMEP nº 274/20, de 07/10/20, solicitou Comissão de Verificação Especial. Em atendimento ao solicitado, o referido NRE emitiu Relatório de Verificação Especial, onde não foi constatada nenhuma matrícula e documentação de alunos, apenas uma listagem com o nome dos prováveis estudantes interessados, além das várias formas de propaganda, não sendo constatada a oferta dos referidos cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.929.155-8

Como resultado, este Conselho, pelo Parecer CEE/PR n.º 01/21, de 23/02/21, assim se manifestou:

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e de acordo com o relato da Comissão de Verificação Especial, em atendimento ao solicitado por este Conselho, o NRE de Campo Mourão deverá aplicar o disposto na alínea (a), inciso I, do artigo 75 da Deliberação nº 03/13- CEE/PR, ao CEJA- Centro de Educação para Jovens e Adultos – Ensino Médio, de Campo Mourão, em face do descumprimento das normas educacionais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê:

Art. 75. Concluídos os procedimentos administrativos e de sindicância e comprovada situação de irregularidade, será expedido o devido relatório, com encaminhamento à autoridade competente, que procederá a sua análise, podendo ser cominadas as seguintes sanções:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

A instituição de ensino solicita, ainda, credenciamento de polos pelos protocolados:

- 16.472.266-0, de 14/03/20 – no município de Londrina;
- 16.551.389-4, de 25/04/20 – no município de Carlópolis;
- 16.472.254-6, de 14/03/20 - no município de Foz do Iguaçu, e
- 17.133.401-2, de 30/11/20 – reconhecimento do Ensino

Médio/EJA, a distância e a convalidação dos atos regulatórios, desde 01/10/18.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata das normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, dispõe:

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 67. A apuração de irregularidades no funcionamento de instituições de ensino ou dos cursos ou programas por elas já ofertados, ou em oferta, será realizada por Comissão de Verificação Especial, solicitada pela chefia de órgão competente da SEED/PR ou pelo CEE/PR e designada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Parágrafo único. A comissão deve apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos averiguados ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, dentro do prazo fixado no ato de designação.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.929.155-8

Art. 68. Nos casos em que a denúncia de irregularidade estiver devidamente comprovada por meio de prova lícita e consistente, ou houver fortes indícios de irregularidade, os órgãos competentes da SEED/PR ou do CEE/PR deverão solicitar à Secretaria de Estado da Educação do Paraná a constituição de comissão de sindicância.

§ 1º O CEE/PR poderá determinar a suspensão temporária de matrículas da instituição investigada para preservar a segurança jurídica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e para a proteção do direito público subjetivo à educação do aluno.

§ 2º Instaurado o processo de sindicância, fica suspensa a análise de pedido(s) de qualquer ato regulatório da instituição investigada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, até que sejam efetivadas e cumpridas as determinações do processo de sindicância.

A Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata das normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade educação a distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de polos de apoio presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 34. A implantação de polos de EaD, na Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, requer a análise das condições de oferta e posterior autorização.

Parágrafo único. O credenciamento de polos deverá ser solicitado aos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, mediante processo administrativo, cujo ato legal final é a Resolução Secretarial precedida de Parecer do CEE/PR.

Destaca-se que a referida instituição de ensino foi credenciada para oferta da educação a distância, com a oferta do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a partir de 11/02/20, no entanto, constata-se no protocolado de pedido de reconhecimento do Ensino Médio, que solicita também, a convalidação dos atos escolares que foram realizados sem ter autorização para o funcionamento, a partir de 01/10/18.

Em síntese, constata-se que o Centro de Educação para Jovens e Adultos – CEJA, município de Campo Mourão, iniciou suas atividades sem ter autorização para o funcionamento e oferta o Ensino Fundamental/EJA sem autorização para funcionamento do referido curso. Também, está funcionando nos municípios de Guarapuava e Pinhão como polo, sem ter autorização para funcionamento e emitiu Histórico Escolar sem ter solicitado autorização e oferta de cursos 100% on-line, além disso, já foi objeto de denúncia anteriormente. Dessa forma, resta claro o descumprimento das normas educacionais vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Isso posto, a fim de que se tenha informações suficientes para subsidiar a análise, o processo deverá ser encaminhado à Seed para que seja constituída Comissão de Sindicância, para que sejam prestadas informações para incorporar aos demais elementos apontados no mérito deste parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.929.155-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e dadas as supostas irregularidades cometidas e elencadas neste Parecer, encaminhamos o protocolado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para expedição do respectivo ato administrativo de designação de Comissão de Sindicância, conforme expressa o art. 68 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no Centro de Educação para Jovens e Adultos – CEJA, município de Campo Mourão, mantido pelo Centro Educacional Santon Ltda.

Instaurado o processo de sindicância, fica suspensa a análise de pedidos de qualquer ato regulatório da instituição investigada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, até que sejam efetivadas e cumpridas as determinações do processo de sindicância, conforme estabelece o § 2º, do artigo 68 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Após, e com o feito devidamente instruído, retorne-se o Processo a este Conselho para análise.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para providências.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP